



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI Nº 4.127, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

Acrescenta ao art. 13 da Lei 2.863/2008 - Código de Obras, o inciso VI e Parágrafo único, e da outras providências.

O Povo do Município de Lagoa Santa, por seus representantes aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao artigo 13 da Lei 2.863/2008 o inciso VI e Parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 13 - É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação de placa na obra, contendo as seguintes informações:

(...)

VI - caso determinado pelo setor responsável, o valor e/ou objeto de destinação referente à contrapartida imposta.

Parágrafo único - constante a informação do inc. VI, nesta deverá indicar data de início da aplicação da medida compensatória”.

Art. 2º - Obras já iniciadas terão o prazo de 30 (trinta) dias para adequarem suas placas à informação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 10 de janeiro de 2018.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa